

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº ____/03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Dê-se ao art.149, §2º, inciso I, da Constituição Federal, a seguinte redação.

“art. 149.

.....

§2º

.....

I – não incidirão sobre receitas decorrentes de exportação, assegurado o abatimento, a compensação ou outra forma equivalente de desoneração do montante desses tributos cobrado em etapas anteriores, nos termos da lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de regras claras, objetivas e taxativas que eliminem a cumulatividade das contribuições nas exportações, é um imperativo há muito reclamado no sentido de propiciar igualdade de condições ao produto nacional com os demais produtos de outros países, no mercado internacional, para assegurar competitividade ao exportador brasileiro que, atualmente e em razão dessa cumulatividade concorre em desvantagem nesse mercado. A alteração certamente contribuirá para a obtenção de significativos ganhos para a economia nacional.

Sala da Comissão, em ____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)